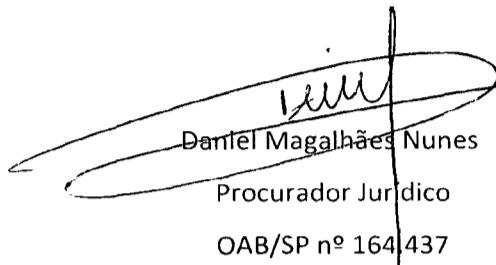


Câmara Municipal de Rio Claro

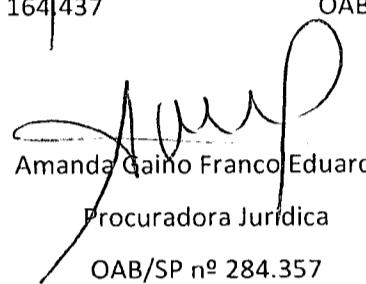
Estado de São Paulo

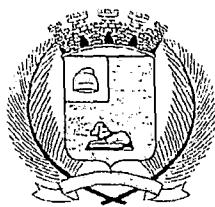
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 14 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

L E I Nº 4916
de 11 de dezembro de 2015

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sergio Moracir Calixto)

(Dispõe sobre a autorização para a prefeitura municipal a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instalar, nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e estabelecimentos similares, sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional.

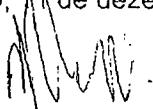
§ 1º - Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

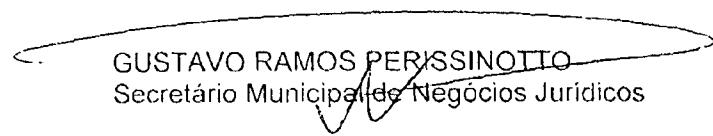
§ 2º - As imagens devem ser gravadas e armazenadas pelo período mínimo de 6 (seis) meses e disponibilizadas a quem solicitar, seja autoridades, seja familiares e afins.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, quando necessário.

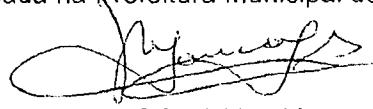
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2015


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JOSÉ RENATO GONÇALVES

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 150/2018

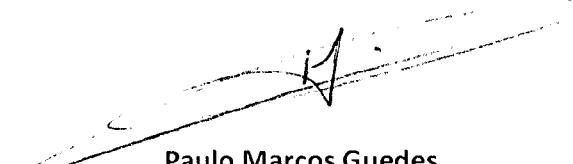
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

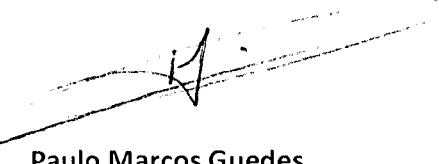
Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

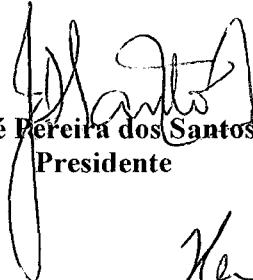
PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 099/2018

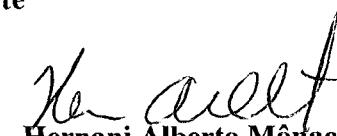
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de julho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER N° 145/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.

Adriano La Torre

Presidente

Janer Augusto Lopes
Janer Augusto Lopes
Relator

Caroliné Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

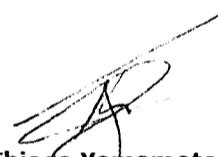
PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

03
Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 160/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 –Emenda Modificativa

O Artigo 9º do Projeto de Lei nº 134/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 4916/2015.”

Rio Claro, 14 de junho de 2018.



A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The signature appears to read "Adriano La Torre".

Vereador

Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Artigo 1º Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, do Município do Rio Claro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Artigo 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º Na reincidência será cobrado multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.


PAULO GUEDES
Vereador


JULINHO LOPES
Vereador dos Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 136/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018 - PROCESSO Nº 15158-155-18.

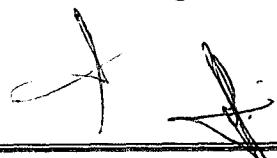
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

50



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

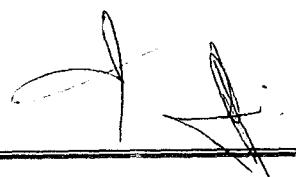
No caso ora analisado, o projeto de lei obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Todavia, visando uma melhor técnica legislativa, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

01 - EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante"



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

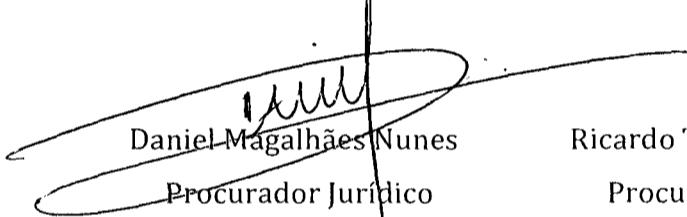
02 - EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 136/2018 passará a ter a seguinte redação:

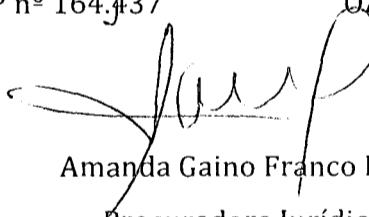
"Artigo 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro ficam obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 15 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

PARECER Nº 158/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de julho de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

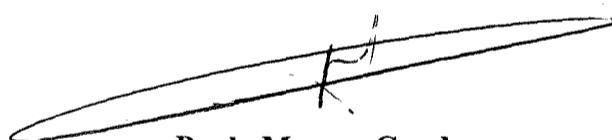
PARECER N° 100/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de julho de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

PARECER N° 153/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

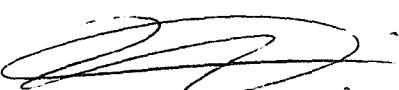
PARECER N° 031/2018

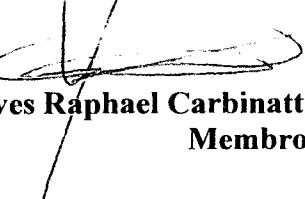
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de setembro de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

PARECER Nº 151/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro


José Cláudihei Paiva
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº136/2018.**

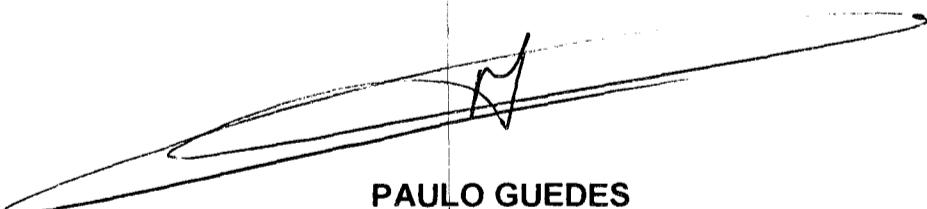
1. EMENDA MODIFICATIVA – A Ementa do Projeto de Lei nº136/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante”;

2. EMENDA MODIFICATIVA – O Artigo 1º do Projeto de Lei nº136/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro ficam obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante”.

Rio Claro, 29 de junho de 2018.


PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

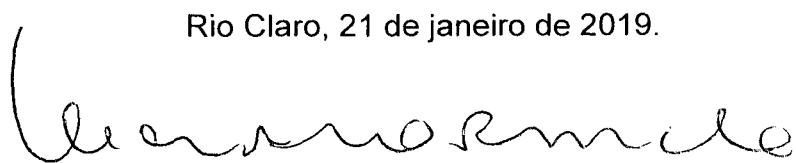
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de janeiro de 2019.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

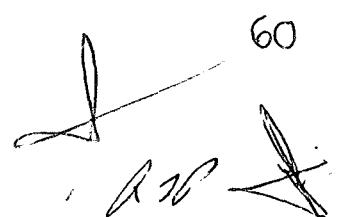
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019 – PROCESSO n.º 15282-013-19

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'AR', is written over a diagonal line. Above the signature, the number '60' is written. The entire mark is located on a horizontal line at the bottom of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

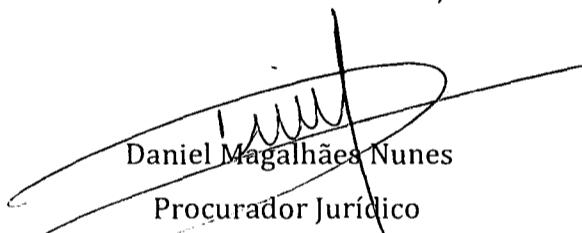
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

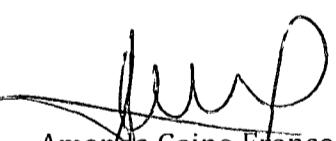
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2019

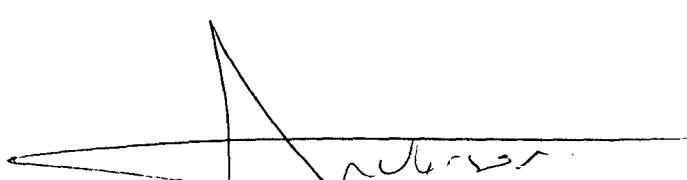
PROCESSO N° 15282-013-19

PARECER N° 028/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2019

PROCESSO N° 15282-013-19

PARECER N° 018/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 11 de março de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2019

PROCESSO N° 15282-013-19

PARECER N° 020/2019

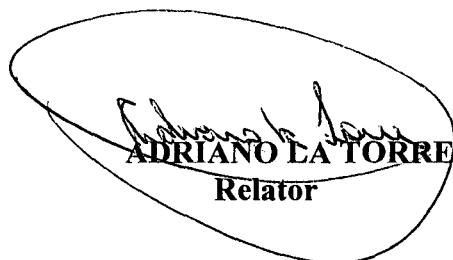
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

PROCESSO Nº 15282-013-19

PARECER Nº 020/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 13 de maio de 2019.

José Claudienei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2019

PROCESSO N° 15282-013-19

PARECER N° 036/2019

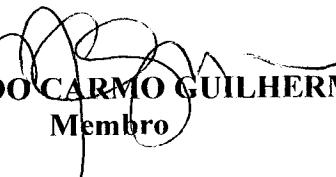
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Adriano Marchi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro